



XIV ANPED-CO

XIV ENCONTRO DE PESQUISA EM EDUCAÇÃO DA REGIÃO CENTRO OESTE

3576 - Trabalho Completo - XIV ANPED-CO (2018)
GT 05 - Estado e Política Educacional

Gestão Democrática da Educação Básica: Materialização da Meta 19 do Plano Municipal de Educação de Campo Grande - MS 2015-2025

Evelyn Iris Leite Morales Conde - UCDB - Universidade Católica Dom Bosco

Regina Tereza Cestari de Oliveira - UCDB - Universidade Católica Dom Bosco

Agência e/ou Instituição Financiadora: CAPES

Resumo

O objetivo deste texto é discutir a materialização da Meta 19, Gestão Democrática, do Plano Municipal de Educação de Campo Grande - MS 2015-2025, aprovado pela Lei nº 5.565, em 23 de junho de 2015. Para tanto, baseia-se em fontes documentais, especialmente no Relatório Preliminar de Avaliação do Plano Municipal de Educação de Campo Grande - MS (2016-2017), elaborado pela Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME-CG, constituída pelo Poder Executivo, e no Projeto de Lei nº 8.877, de 26 de março de 2018. Os resultados mostram a aprovação da Lei nº 6.023, de 15 de junho de 2018, que institui a Gestão Democrática e dispõe sobre a eleição direta para diretores e diretores adjuntos das unidades escolares e diretores dos centros de educação infantil da Rede Municipal de Ensino de Campo Grande - MS e a escolha mediante consulta à comunidade escolar, por meio de voto direto, secreto e paritário, em substituição à indicação política pelo Executivo.

Gestão Democrática da Educação Básica: Materialização da Meta 19 do Plano Municipal de Educação de Campo Grande - MS 2015-2025

Resumo

O objetivo deste texto é discutir a materialização da Meta 19, Gestão Democrática, do Plano Municipal de Educação de Campo Grande - MS 2015-2025, aprovado pela Lei nº 5.565, em 23 de junho de 2015. Para tanto, baseia-se em fontes documentais, especialmente no Relatório Preliminar de Avaliação do Plano Municipal de Educação de Campo Grande - MS (2016-2017), elaborado pela Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME-CG, constituída pelo Poder Executivo, e no Projeto de Lei nº 8.877, de 26 de março de 2018. Os resultados mostram a aprovação da Lei nº 6.023, de 15 de junho de 2018, que institui a Gestão Democrática e dispõe sobre a eleição direta para diretores e diretores adjuntos das unidades escolares e diretores dos centros de educação infantil da Rede Municipal de Ensino de Campo Grande - MS e a escolha mediante consulta à comunidade escolar, por meio de voto direto, secreto e paritário, em substituição à indicação política pelo Executivo.

Palavras-chave: Plano Municipal de Educação de Campo Grande 2015-2025; Meta 19; Gestão democrática.

1. Introdução

Apesar de expressos na Constituição Federal de 1988 (Art. 214) e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) de 1996 (Art. 9º, 10 e 11), os planos de educação não foram elaborados e

efetivados de imediato.

O Plano Nacional de Educação (PNE) 2001-2010, elaborado a partir de embates e disputas no campo político e social, foi aprovado pela Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, no segundo governo de Fernando Henrique Cardoso (1999-2002), do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB).

O Plano seguinte, o PNE 2014-2024, resultou da participação social em conferências realizadas por todo o país e sucedeu de disputas, embates políticos, tanto na Câmara dos Deputados, quanto no Senado Federal. Foi aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, no governo de Dilma Vana Rousseff (2011-2014), do Partido dos Trabalhadores (PT), e dispôs sobre a Gestão Democrática na Meta 19.

Nas esferas estadual e municipal, os planos seguiram a orientação da legislação nacional. Em decorrência, o Plano Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul (PEE-MS) 2014-2024 foi aprovado pela Lei nº 4.621, de 22 de dezembro de 2014, no segundo governo de André Puccinelli (2011-2014), do então Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), atual Movimento Democrático Brasileiro (MDB). Seis meses após sua aprovação, o legislativo municipal de Campo Grande¹ aprovou o Plano Municipal de Educação de Campo Grande (PME-CG) 2015-2025, por meio da Lei nº 5.565, em 23 de junho de 2015, no governo de Gilmar Antunes Olarte (2014-2015), do Partido Progressista (PP). Ambos os planos, são decorrentes de conferências, discussões e participação social no âmbito do Estado e município.

Assim, descreve-se, a seguir, sobre o PME-CG 2015-2025, especialmente, sobre a materialização da Meta 19 – Gestão Democrática e suas estratégias. Por materialização, entende-se, conforme Dourado (2007, p. 923), a concretização de determinada política educacional, ou como descrito pelo autor, “arranjos institucionais que contribuem para a materialidade das políticas de gestão e organização educacionais”.

2. Gestão Democrática no PME-CG 2015-2025

A Lei nº 5.565 de 2015, que aprovou o PME-CG 2015-2025, define no artigo 2º, entre as diretrizes: “[...] VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública”; e dispôs no artigo 11 que “Cabe ao Município, a aprovação de lei específica para o sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, a partir da publicação e aprovação do Plano Municipal de Educação (PME)” (CAMPO GRANDE, 2015, p. 2).

Dessa forma, a Gestão Democrática é apresentada no PME-CG 2015-2025 como princípio e, ainda, na Meta 19 e suas estratégias específicas ao sistema de ensino de Campo Grande, expostas, na íntegra.

Meta 19 - Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

19.1 aprovar lei específica para o sistema de ensino e disciplinar a gestão democrática da educação pública, no prazo de dois anos contados da data da publicação do PME, adequando à legislação local já adotada com essa finalidade;

19.1.1 elaborar normas que orientem o processo de implantação e implementação da gestão democrática, com a participação da comunidade escolar, a partir de dois anos da vigência deste PME;

19.2 ampliar a oferta dos cursos de formação continuada, na modalidade EaD, em parceria com os entes federados, voltados para os conselheiros (Formação pela Escola), com objetivo de subsidiá-los no acompanhamento e controle social dos programas em que são vinculados;

19.2.1 garantir, no prazo de três anos de vigência deste PME, recursos financeiros e espaço físico adequado para as reuniões desses conselhos e fóruns de educação, com mobiliário, equipamentos, materiais de consumo e meios de transporte;

19.3 assegurar a constituição do Fórum Municipal de Educação e, por meio deste, coordenar as conferências municipais de educação e acompanhar a execução do PME, a partir da vigência deste PME;

19.4 incentivar a criação de grêmios estudantis e fortalecer a Associação de Pais e Mestres/APM, e Conselhos Escolares/CE viabilizando espaços adequados e condições de funcionamento nas unidades escolares, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

19.5 assegurar o fortalecimento dos Conselhos Escolares/CE como instrumento de participação e acompanhamento da gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, proporcionando condições de funcionamento autônomo, durante a vigência do PME;

19.6 criar espaços virtuais de consulta e de construção coletiva, destinados aos profissionais da educação, alunos e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e

regimentos escolares, incentivando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

19.7 implementar e fortalecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos públicos de ensino, a partir do segundo ano de vigência deste PME;

19.8 participar de programas nacionais de formação de diretores e gestores escolares, bem como da prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento das funções;

19.8.1 promover, em parceria com as Instituições de Ensino Superior (IES), cursos de formação continuada e/ou de pós-graduação para diretores e gestores escolares, a partir do primeiro ano de vigência deste PME (CAMPO GRANDE, 2015).

Observa-se que seu conteúdo é semelhante ao do PNE 2014-2024 ao associar a gestão democrática a “critérios técnicos de mérito e desempenho à consulta pública à comunidade escolar”. Apesar dessa contradição acerca da gestão democrática proposta na meta, Dourado (2017, p. 154) pondera que “há um conjunto de estratégias que ratificam espaços e mecanismos de participação, presentes nos documentos finais da Conae (2010, 2014), como fundamentais à gestão democrática”.

De acordo com Oliveira (2016, p. 50), essas estratégias indicam “em sua maioria, o ‘incentivo’ e o estímulo’ à construção de instrumentos de gestão democrática”. Entre as estratégias, ressalta-se a 19.1, que prevê a aprovação de lei específica para o sistema de ensino e disciplinar a gestão democrática da educação pública adequando à legislação local já adotada com essa finalidade. O prazo indicado no PME-CG 2015-2025 é de dois anos, a partir da vigência do Plano (CAMPO GRANDE, 2015, p. 45), ou seja, vencido em junho de 2017.

3. Materialização da Gestão Democrática no PME-CG 2015-2025

A avaliação referente à materialização das metas e estratégias do PME-CG 2015-2025 está registrada no Relatório Preliminar de Avaliação do Plano Municipal de Educação de Campo Grande-MS (2016-2017), de 5 de março de 2018. Esse Relatório é resultado da ação da Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME/Campo Grande/MS, instituída pelo Poder Executivo, conforme prevê o artigo 3º da Lei nº 5.565 de 2015, que aprovou o PME-CG 2015-2025 (CAMPO GRANDE, 2015).

Especificamente sobre a Meta 19 – Gestão Democrática, o Relatório informa que a REME tem como aspecto afirmativo a legislação sobre gestão democrática elaborada pelo Executivo Municipal, na gestão de Marcos Marcelo Trad (2017-2020), do Partido Social Democrático (PSD), e encaminhada para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores. No entanto, o Relatório não identifica o detalhamento do processo relacionado à escolha do diretor e diretor adjunto, embora, até a publicação do referido Relatório, o processo seletivo na REME adotava a “indicação de servidor que evidencie conhecimentos e habilidades próprias para o desempenho do cargo” (CAMPO GRANDE, 2003).

O Relatório divulga ainda que “100% das escolas públicas da Rede Municipal contaram com a participação de profissionais da educação, pais e alunos na formulação dos projetos político-pedagógicos e na constituição do Conselho Escolar” e que “97,93% das escolas públicas recebem recursos financeiros dos entes federados”, tendo como fonte do indicador os dados do FNDE (CAMPO GRANDE, 2018a, p. 33), não explicitando, porém, que entes financiam as escolas da REME de Campo Grande.

Os demais indicadores das estratégias da Meta 19 do PME-CG 2015-2025 não foram publicados no referido relatório, sob a justificativa de falta de acesso às informações pelos integrantes da Comissão. Assim se refere,

Para que o monitoramento da Gestão Democrática no PME ocorra de forma satisfatória, aponta-se a necessidade de que seja criado um módulo sobre gestão escolar no Censo Escolar, incluindo aspectos que permitam caracterizar e/ou tipificar a gestão escolar nas suas múltiplas dimensões (CAMPO GRANDE, 2018a. p. 36-37).

Diante do exposto, após quase um ano do prazo vencido para aprovação de lei específica sobre a Gestão Democrática, indicada no PME-CG 2015-2025, o Poder Executivo Municipal apresentou um documento à Câmara de Vereadores de Campo Grande, que, ao ser configurado no Projeto de Lei (PL) nº 8.811 de 2018, foi debatido em audiência pública realizada em 21 de março de 2018.

Ao ser apresentado no legislativo municipal, o PL foi contestado pela representação dos trabalhadores da educação pública do município presente na audiência, por não contemplar os profissionais dos Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino (CEINF), no que se refere à eleição de diretores escolares (CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, 2018a). Um dia após a audiência, o Executivo municipal

decidiu retirar o PL do legislativo para alterações.

Diante disso, nova proposta foi encaminhada à Câmara de Vereadores de Campo Grande, em 23 de março de 2018. A mensagem nº 19 do Executivo municipal destaca que o novo PL “tem o condão de incluir os centros de educação infantil da Rede Municipal de Ensino como parte integrante do processo democrático de eleição para diretores e diretores adjuntos” (CAMPO GRANDE, 2018b, s.p.).

Configurado como PL nº 8.877, de 26 de março de 2018, que institui a Gestão Democrática e dispõe sobre a eleição direta para diretores e diretores adjuntos das unidades escolares e diretores dos centros de educação infantil da REME de Campo Grande, o texto foi aprovado, em única discussão, em 17 de maio de 2018 (CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, 2018b).

O PL foi homologado pela Lei 6.023, de 15 de junho de 2018, que define no artigo 1º, os preceitos da Gestão Democrática relacionados à autonomia das unidades escolares na gestão administrativa, financeira e pedagógica; livre organização de segmentos na escola; participação da comunidade escolar nos processos decisórios em órgãos colegiados; transparência dos mecanismos administrativos, financeiros e pedagógicos; descentralização do processo educacional; valorização dos profissionais da educação; e eficiência no uso dos recursos (CAMPO GRANDE, 2018c).

Cabe salientar que, no teor da mencionada Lei sobre eleição de diretores e diretores adjuntos, a participação dos interessados no processo eleitoral está descrita no artigo 10, indicando que esses sejam “[...] professores e especialistas em educação, efetivos do grupo do magistério municipal, e atendam às condições previstas no art. 16 desta lei”, sendo requeridos ao candidato ser profissional efetivo do magistério municipal, com tempo mínimo de cinco anos de exercício, ter um ano de exercício na unidade de ensino em que pretende concorrer; ter formação superior em nível de licenciatura plena e ser pós-graduado na área de educação; ter disponibilidade para cumprimento da carga horária integral na unidade escolar (CAMPO GRANDE, 2018c).

São dispositivos relevantes da supracitada Lei, seus artigos 5º, 6º e 22, respectivamente, sobre a gestão das unidades de ensino a ser exercida pelo diretor, diretor-adjunto e Conselho Escolar; a escolha do diretor e adjunto mediante consulta à comunidade escolar, por meio de voto direto, secreto e paritário; e, como votantes, os profissionais da unidade de ensino, alunos com idade mínima de dez anos, pai, mãe ou responsável legal dos alunos e professores convocados em regime de suplência acima de 60 dias consecutivos.

Observam-se, assim, que os elementos participação e eleição estão na esteira da materialização, por ora, da Meta 19 do PME-CG 2015-2025, observando-se que não há menção à certificação ocupacional e indicação do Executivo, conforme legislação anterior aplicada à Rede Municipal de Educação de Campo Grande (CAMPO GRANDE, 2003), ou prova nacional condicionando a inscrição dos candidatos ao provimento do cargo de diretores e gestores escolares, conforme define a estratégia 19.8 do PME-CG 2015-2025.

4. Considerações finais

Diante dos elementos que demonstram a materialização de parte da Meta 19 do PME-CG 2015-2025, compreende-se que a definição de metas e estratégias são essenciais para caracterização de um plano de educação e sua possível concretização. Nesse sentido, enfatiza-se que a Gestão Democrática é “[...] uma construção social que não dispensa a análise dos contextos históricos, dos projetos políticos e da correlação de forças em que ocorre” (LIMA, 2014, p. 1069-70).

A organização e intencionalidade do planejamento, independente dos interesses hegemônicos do Estado, conforme destaca Fonseca (2016, p. 26), “[...] não se pode negar que constituem formas concretas de definir valores e benefícios a serem distribuídos para a sociedade e os meios para a sua consecução”. Porém, para sua materialização, devem caminhar como alerta Cury (2006, p. 58), “em direção contrária àquela mais difundida em nossa trajetória política onde os gestores se pautam ora por um movimento paternalista, ora por uma relação propriamente autoritária”.

É certo que o acompanhamento e monitoramento do PME-CG 2015-2025 por meio de uma comissão especialmente constituída se torna essencial para a avaliação e divulgação do caminho percorrido pela política educacional. Porém, a sociedade civil, principalmente, os movimentos sociais organizados, é parte dessa trajetória de acompanhamento e controle da materialização das metas desse plano.

Nota

1 Capital de Mato Grosso do Sul, fundada em 26 de agosto de 1899, com população estimada em 874.210 habitantes, em área de 8.092,951 km² (IBGE, 2017). A Educação Básica em Campo Grande possui 209.144 matriculados, sendo 206.600 na área urbana e 2.544 rural; são 18.562 em creches, 20.591 na pré-escola, 117.031 no Ensino Fundamental, em 451 escolas, dessas 441 urbanas e 10 rurais. São 9.479 professores, sendo 9.337 em escolas urbanas e 221 na área rural (INEP, 2017).

Referências

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil 1988*. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/atividadelegislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao1988.html>. Acesso em: 5 mar. 2017.

BRASIL. *Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996*. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Congresso Nacional, 1996.

BRASIL. *Lei n.º 10.172, de 9 de janeiro de 2001*. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/L10172.pdf>>. Acesso em: 10 abr. 2017.

BRASIL. *Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014*. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm>. Acesso em: 20 abr. 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE. *Eleição para diretores da REME é debatida com a categoria na Câmara*. Em 21 mar. 2018a. Disponível em: <<https://www.camara.ms.gov.br/noticias/eleicao-para-diretores-da-reme-e-debatido-com-a-categoria-na-camara/181867>>. Acesso em: 10 maio 2018a.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE. *Vereadores aprovam oito Projetos na sessão desta quinta-feira*. Em 17 maio 2018b. Disponível em: <<http://www.camara.ms.gov.br/noticias/vereadores-aprovam-oito-projetos-na-sessao-desta-quinta-feira/182371>>. Acesso em: 17 maio 2018b.

CAMPO GRANDE. *Resolução SEMED nº 59, de 16 de maio de 2003*. Institui o processo seletivo para dirigentes das escolas municipais e dá outras providências. Diário Oficial de Campo Grande nº 1320, de 20 maio de 2003.

CAMPO GRANDE. *Lei nº 5.565, de 23 de junho de 2015*. Aprova o Plano Municipal de Educação do Município de Campo Grande - MS e dá outras providências. Diário Oficial de Campo Grande. Ano XVIII n. 4.299, 24 jun. 2015.

CAMPO GRANDE. *Relatório Preliminar de Avaliação do Plano Municipal de Educação PME-Campo Grande-MS (2016-2017)*. 2018a. Disponível em: <<http://www.campogrande.ms.gov.br/pme/wp-content/uploads/sites/54/2018/03/Relat%C3%B3rio-de-Avalia%C3%A7%C3%A3o-PME-CG-2016-20171.pdf>>. Acesso em: 15 maio 2018a.

CAMPO GRANDE. *Mensagem à Câmara de Vereadores de Campo Grande n. 19* de 23 de março de 2018: governo de Marcos Marcelo Trad, Campo Grande, MS, 2018b.

CAMPO GRANDE. *Lei nº 6.023, de 15 de junho de 2018*. *Institui a Gestão Democrática e dispõe sobre a eleição direta para diretores e diretores adjuntos das unidades escolares e diretores dos centros de educação infantil da Rede Municipal de Ensino de Campo Grande-MS*. Diário Oficial de Campo Grande. Ano XVIII n. 5.265, 18 jun. 2018c.

CURY, C. R. J. C. Conselhos de Educação: fundamentos e funções. *Revista Brasileira de Política e Administração da Educação*. ANPAE, v.22, n.1, p. 41-67, jan./jun. 2006. p. 41-67.

DOURADO, L. F. *Plano Nacional de Educação: o epicentro das políticas de estado para a educação brasileira*. Goiânia: Editora da Imprensa Universtária, ANPAE, 2017.

DOURADO, L. F. Políticas e gestão da educação básica no Brasil: limites e perspectivas. *Educação Sociedade*, Campinas, vol. 28, n. 100 - Especial, p. 921-946, out. 2007.

FONSECA, M. Concepções e práticas de planejamento educacional: reflexões a partir da experiência brasileira. In: SCAFF, E. A. S.; FONSECA, M. *Gestão e planejamento da educação básica nos cenários nacional e a internacional*. Campinas: Mercado de Letras, 2016.

IBGE. Instituto Brasileira de Geografia e Estatística. *Estimativa populacional*. 2017.

INEP. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Ministério da Educação. *Censo da Educação Básica*, 2017.

LIMA, L. C. A gestão democrática das escolas: do autogoverno à ascensão de uma pós-democracia gestonária? *Educação Sociedade*, Campinas, v. 35, nº. 129, p. 1067-1083, out.-dez., 2014.

MATO GROSSO DO SUL. Lei nº 4.621, de 22 de dezembro de 2014. Aprova o *Plano Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul* e dá outras providências.

OLIVEIRA, R. T. C. Plano Nacional de Educação (2014-2024): desafios e perspectivas para a gestão democrática. In: NERES, C. C; COSTA, L. S. da. *Pesquisa em educação, políticas públicas e formação de professores em questão*. Campo Grande: Life Editora, 2016. p. 41-56.